



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

#### **Ata da 197ª reunião extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2022**

Em 17 de novembro de 2022, reuniu-se ordinariamente o Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente suplente Valéria Cristina Rezende, representante da Semad.

Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Luis Gustavo Molinari Mundim, da Secretaria de Estado de Cultura (Secult); Augusta Isabel Junqueira Fagundes, da Secretaria de Estado de Educação (SEE); Felipe Magno Parreiras de Sousa, da Secretaria de Estado de Planejamento (Seplag); Daniela Fernandes César, da Secretaria de Estado de Saúde (SES); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Mariana de Resende Franco, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Frederico Amaral e Silva, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildelfonso Cunha Godinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elisa Vieira Marques Brigagão Dias, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Major PM Eduardo Leal Silva, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec); Cap. PM Adenilson Brito, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM).

Representantes da sociedade civil: Cleinis de Faria e Silva, da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais (ACMinas); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mário Ferreira Campos Filho, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Afonso Correa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); Júlio César Nery Ferreira, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Flávia Mourão Parreira do Amaral, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes); Ana Beatriz Rocholi, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Maria Dalce Ricas, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Espeleogruppo Pains (EPA); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Adriana Alves Pereira Wilken, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet); Thiago Torres Costa Pereira, da Universidade de Minas Gerais (Uemg); Luiz Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); João Augusto Hilário de Souza, da Associação dos Engenheiros de

Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg); Walkiria Lima Ribeiro Machado, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG); Celso Bandeira de Melo Ribeiro, da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro). Ausente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). **Assuntos em pauta.** “Boa tarde senhores Conselheiros, senhoras Conselheiras e a todos que nos acompanham pelo YouTube. Damos início à 197ª reunião extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, às 14h10min., com a execução do Hino Nacional. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.** *Executado o Hino Nacional Brasileiro.* **2) ABERTURA.** Constatado o quórum regimental pela Secretaria Executiva, a presidente suplente Valéria Cristina Rezende declarou aberta a 197ª reunião ordinária do Plenário do Copam, de 17 de novembro de 2022 e aproveitou para dar as boas-vindas ao conselheiro Luiz Gustavo Molinari Mundi, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult). **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Valéria Cristina Rezende: “É importante registrar que foi publicado em 26 de outubro de 2022, o Edital de Convocação Copam nº 01, de 2022 referente ao processo eletivo para a recomposição das unidades colegiadas do Copam, para o mandato 2023-2025. Está aberta a palavra aos conselheiros. Por gentileza, conselheira Maria Dalce, fique à vontade”. Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): “Eu vou proceder a leitura de um documento acordado entre as ONGs que participam do Copam: ‘Comunicado aos membros do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e à secretaria Estadual de Meio Ambiente (Semad). Considerando que o Copam e o CERH deixaram há bastante tempo de ser fóruns de discussão e proposição de políticas ambientais e de recursos hídricos para o Estado, tornando-se cada vez mais apenas palco de “legitimação” de decisões autocráticas por parte do Executivo. Tem se tornado cada vez mais clara e crescente, a política do Governo de exclusão deliberada da sociedade civil e violação de seu direito constitucional de participação na gestão do uso dos recursos naturais. O governo de forma unilateral, sem discussão com a sociedade, revoga, modifica e cria normas ambientais à revelia da sociedade e até do Copam. Importantes avanços para proteção da biodiversidade conquistados no âmbito do Copam/CERH, como por exemplo a implementação da cobrança da compensação ambiental prevista na Lei Federal do Snuc, foram desmantelados nos últimos anos; não houve avanço significativo na implementação de ferramentas que possam avaliar impactos cumulativos e sinérgicos de empreendimentos de forma geral, como expansão urbana, mineração, hidrelétricas e agropecuária. A legislação continua sendo interpretada de forma a fragmentar o licenciamento ambiental e frequentemente são pautados processos favoráveis à concessão de licenças a projetos que preveem grandes desmatamentos, entre outros impactos, instruídos com estudos insuficientes, ignorando, muitas vezes, pesquisas da comunidade científica e publicações importantes, presença de comunidades tradicionais, denúncias das comunidades e até dados técnicos publicados pelo próprio governo; Até hoje não foi regulamentada e implementada a cobrança de caução para o licenciamento de barragens de rejeitos, conforme preconiza a Lei Estadual nº 23.291/19, e foram concedidas licenças com essa exigência como condicionante, que é vedado expressamente no dispositivo legal. Outorgas de concessão de uso da água a empreendimentos de grande porte e potencial poluidor são concedidas desconsiderando a crise climática e princípios de precaução e prevenção. Por seis anos consecutivos Minas Gerais é campeão de desmatamento do bioma Mata Atlântica e foi um dos Estados que mais desmatou Cerrado nos últimos anos. E o governo não demonstra interesse em discutir e implantar políticas públicas que sejam capazes de reverter esse quadro através de Política de Estado, prevendo “desmatamento zero” envolvendo outras secretarias. Ao mesmo tempo assume internacionalmente metas de redução de emissão de carbono e desmatamento sem

consequências práticas. Mesmo tendo propostas técnicas sobre criação de corredores ecológicos no Estado, o governo não os implanta, o que aponta favorecimento ao setor produtivo. O atual governo praticamente não criou novas unidades de conservação de proteção integral, estando o Estado muito abaixo do recomendado em termos de percentual de território pela Convenção para a Diversidade Biológica. Não temos política de proteção da biodiversidade, água e clima através da proteção legal de ambientes naturais de suma importância que restam no Estado, muitos deles provavelmente situados em terras devolutas que deveriam ser apropriadas pelo poder público. A gestão das unidades de conservação existentes parece caminhar com celeridade para uma visão mercadológica. Nem mesmo suas zonas de amortecimento são protegidas contra atividades econômicas ilegais como expansão urbana, e a discriminação fundiária das mesmas não avançou. Após 10 anos de promulgação do Código Florestal, os benefícios esperados com o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Regularização Ambiental (CAR/PRA) em Minas inexistem; Apesar de promessas, tanto do ex-secretário Germano Vieira e quanto da atual, Marília Melo, de revogação do parágrafo 8º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.953/2016 que proibiu as ONGs eleitas para as Câmaras Técnicas e Plenário do Copam, de nomear, o mesmo conselheiro que as representava no mandato anterior, isto não foi feito. A proibição recai somente sobre as ONGs, pois na representação do setor empresarial e do governo não há restrição. No CERH e suas Câmaras técnicas, conforme o novo Regimento Interno (parágrafo único do art. 11), o governo de Minas Gerais a partir de lista tríplice enviada pelas entidades da sociedade civil eleitas, é quem definirá os indicados para a titularidade e suplências, impedido aos representantes da sociedade civil o exercício de seu direito constitucional de independência. O artigo citado ainda fere o princípio da isonomia, pois usuários de recursos hídricos, como a Cemig, Copasa, Faemg, Fiemg, Ibram e a Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel) não foram submetidos a mesma regra. O governo, autocraticamente, extinguiu o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais criado em 2006, proibindo a livre escolha das ONGs de seus representantes no Copam e CERH. A extinção foi 'comunicada' às mesmas e a Semad recusou-se a discutir o assunto. Ambos os atos foram autoritários sem qualquer discussão prévia com a sociedade civil. As entidades signatárias deste documento comunicam formalmente decisão de renúncia coletiva do plenário do Copam, CERH e suas Câmaras Técnicas, manifestam preocupação com as implicações para Minas Gerais pelas situações acima relacionadas e declaram total convicção da premente e urgente necessidade de um governo realmente democrático que respeite os direitos da sociedade civil, discuta e implemente políticas que possam compatibilizar atividades econômicas necessárias ao bem estar humano com a proteção dos bens materiais e imateriais da sociedade e do meio ambiente, respeitando a fauna, flora, rios e paisagens. Estaremos prontos para voltar e dialogar através dos Conselhos, com o poder público e a iniciativa privada, quando o Governo exercer de fato o princípio acima enunciado, respeitando princípios constitucionais de isonomia, cidadania, moralidade, pluralismo político e impessoalidade, e sobretudo a capacidade de dialogar e compreender que a sociedade é mais diversa do que setores corporativistas. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022. Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda; Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - Angá; Associação Pró Pouso Alegre - Appa; Espeleogrupo Pains - EPA; Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce; Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas; Movimento Verde de Paracatu - Mover'. Muito obrigada pela oportunidade da palavra, termino dizendo que não nos agrada e acredito que as outras ONGs também, esse tipo de comunicado, lamentamos muito. Particularmente, em nome da Amda defendemos que até o momento não existe melhor modelo de democracia do que conselhos que a sociedade possa efetivamente participar, mas

efetivamente e não de fachada, como infelizmente se transformou o Copam". Presidente Valéria Cristina Rezende: "Eu só gostaria de solicitar à senhora conselheira que encaminhe esse documento formalmente, para que possamos dialogar item por item, porque são muitos e eu acredito que nós possamos agendar uma reunião para discutir todos esses pontos que foram elencados no documento. Agora, eu gostaria de deixar registrado, que a Semad sempre esteve aberta ao diálogo e vou pedir à Jeiza, se possível, para projetar o site da Semad, na página onde estão publicadas as informações das entidades ambientalistas (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/entidades-ambientalistas>), e está disponível a agenda para reuniões bimestrais. Consta que no ano de 2022 as entidades ambientalistas não solicitaram nenhum item de pauta, nenhuma reunião para que nós pudéssemos discutir a insatisfação ou até mesmo as discordâncias com relação à política ambiental que vem sendo adotada. Claro que deixamos aqui em aberto à conselheira Maria Dalce e aos demais que assinam o documento, para que possamos agendar uma reunião, inclusive havia uma reunião agendada para o dia 16 de novembro, de 14 às 16 horas, a qual não houve item de pauta. E deixo registrado também que desde o início do ano, em todas essas datas que constam no site, as agendas dos dirigentes do Sisema foram bloqueadas para que pudessem participar das reuniões e tratarmos dos assuntos que as entidades ambientalistas trouxessem para que pudéssemos discutir conjuntamente". Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): "Ok, o documento será enviado conforme você pediu. Agradecemos o seu interesse, como disse estamos abertos ao diálogo desde que ele seja produtivo e realmente após alguns atos que foram registrados nesse documento como, por exemplo, a impressionante comunicação às ONGs de que o Cadastro Estadual (CEEA) havia sido revogado, o não cumprimento de promessas do Germano e da Marília, realmente foram um total desestímulo para que a gente pedisse reunião, conversasse, conversasse e depois nada acontecer. Mas, de qualquer forma, esse documento será encaminhado e realmente, para um diálogo produtivo nós estamos sempre abertos, acredito que todas as ONGs que assinaram, estão, já que todas estão convictas de que a democracia, até agora, é a melhor forma realmente de gestão sócio, econômica e ambiental para o Estado e para o País". Presidente Valéria Cristina Rezende: "Sim, conselheira Maria Dalce, eu acho que a gente resolve as nossas insatisfações, as nossas discordâncias por meio do diálogo e a Semad sempre esteve aberta ao diálogo. Quanto à questão do Cadastro de Entidades Ambientais, eu não me recordo a data, mas foi em 2021, houve uma reunião para que fosse repassada todas as informações com relação à essa questão de não mais existir o cadastro, mas que todas as informações estão disponíveis na IDE. Assim, eu acredito que, de repente, não foi satisfatória a reunião, mas não foi comunicado, simplesmente. Nós discutimos em uma reunião, eu falo isso porque eu participei dessa reunião e talvez as entidades ambientalistas pudessem ter solicitado uma nova reunião para que pudéssemos discutir, esse assunto. Quanto à revogação do parágrafo 8º, artigo 21, nós já tomamos todas as providências, nesse sentido, está sendo tramitado o processo para que seja viabilizada a revogação do artigo, eu só não sei precisar a data que vai ocorrer, mas tomamos todas as providências neste sentido". Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): "Por favor, eu não quero ser indelicada e nem monopolizar com esse assunto, acredito que não seja o momento. Mas, por favor, não simplifique um assunto que é complexo, de jeito nenhum. Essa questão do Cadastro Estadual foi uma vergonha em termos de democracia, me desculpe, mas é essa a expressão, não vamos discutir o assunto agora, acho que estamos tomando o tempo dos demais conselheiros, mas essa é a verdade. E quanto ao artigo 8º, muito antes do Germano sair ele já tinha falado que isso iria acontecer, depois a Marília chegou e falou e até hoje nada. Me desculpe, mas realmente, eu acho que vocês partem sempre do princípio que vocês sempre têm

razão, nós nunca temos razão e num conflito, nunca uma parte só tem somente razão. Pronto, encerrei a minha palavra, a minha participação de hoje”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira, eu e todos nós respeitamos a manifestação da Senhora e na realidade a minha manifestação foi acerca do que ocorreu. Realmente, eu acho que agora não é o momento porque são vários itens que compõem este documento, estamos abertos para agendar uma reunião após o recebimento desse documento formalmente, nós vamos tomar todas as providências no sentido de agendar uma reunião e discutir ponto a ponto com as entidades ambientalistas que tiverem interesse em participar dessa reunião. Por gentileza, conselheira Maria Teresa”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Epa): “Estou no Plenário representando o Espeleogrupo Pains, que participou dessa decisão em conjunto com as demais ONGs, do comunicado de renúncia coletiva lido pela conselheira Maria Dalce e eu estou aqui como conselheira ratificando a posição do Espeleogrupo Pains e só acrescentando que o histórico como foi apresentado no documento foi vivenciado por todas as ONGs durante o tempo que se tentou contribuir com esse papel importante que é a participação da sociedade civil organizada na gestão e na política ambiental e na política de recursos hídricos. E se se chegou ao ponto de se tomar uma decisão desta magnitude podem estar certos que as razões são bem fortes e bem embasadas e lamentavelmente a única saída para essas organizações da sociedade civil foi não participar mais dessas instâncias por entenderem o que já foi colocado no comunicado lido pela conselheira Maria Dalce. É isso”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira. Passo a palavra para a conselheira Walquíria da OAB”. Conselheira Walkiria Lima Ribeiro Machado (OAB-MG): “Boa tarde a todos, estou acompanhando a reunião do meu aparelho móvel, então, o texto ficou muito pequeno e não consegui ler todo o comunicado. Eu queria só esclarecer uma dúvida: eu ouvi atentamente, o levantamento da questão relacionada à isonomia, porque enquanto algumas entidades têm cadeira fixa no Copam, outras não tem e elas têm que participar de todo esse processo que foi aberto agora, iniciado no dia 26 e como elas não podem ser reconduzidas aos conselhos e às câmaras nas quais elas participaram no biênio anterior. Esse foi um dos motivos invocados no comunicado de renúncia conjunto que foi lido?” Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): “Não! Isso não foi alegado, não. O que nós estamos falando é o seguinte: a proibição de que nós possamos nomear representantes do ano anterior, porque pode ter uma reeleição, certo? E autocraticamente, o Governo fala assim, se você mandou essa pessoa nesse ano, nesse biênio, no próximo ano você não pode mandar a mesma pessoa. Nós não temos quadro de pessoal para fazer isso de jeito nenhum, não temos como”. Conselheira Walkiria Lima Ribeiro Machado (OAB-MG): “Perfeito! Muito obrigado”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Conselheiro Tobias, por gentileza”. Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): “Como bem leu a Maria Dalce, o Movimento Verde também assina essa renúncia coletiva. Entendemos que no documento constam todas as razões que embasou a nossa decisão. Não é uma decisão fácil, mas o Governo tem que repensar como ele está fazendo a discussão com a sociedade civil. Entendemos que se houveram avanços, foram muito pequenos, foram pífios e se a sociedade civil ambientalista está aqui para defender o meio ambiente, já começa a não fazer sentido a defesa do meio ambiente nessas câmaras coletivas aqui. Então, nós temos visto muitos absurdos aí e infelizmente somos sempre voto vencido pelo desequilíbrio que existe dentro dos Conselhos. Então, vale a pena uma reflexão, é um ato de coragem da sociedade civil e para os conselheiros que estão vendo e talvez não entendam o que está acontecendo, busquem um pouquinho de informação e escutem a sociedade civil. Porque muitos outros conselheiros não escutam, não conseguem entender o que está acontecendo e aí ficam sempre em sua bolha achando que está tudo certo e não está certo. Então fica aqui o nosso manifesto,

que também assinamos e concordamos integralmente como lido pela Amda. Obrigado”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Obrigado, Conselheiro. Como eu já havia dito, vamos agendar uma reunião com as entidades que assinam o documento e aquelas outras, também, que sentirem necessidade de participar dessa reunião, para que possamos discutir item a item dos pontos que foram colocados neste documento. Mais algum Conselheiro quer fazer uso da palavra? Considerando que não temos mais conselheiros que queiram se manifestar e não temos nenhum inscrito, eu vou passar para o próximo item da pauta”. **4) EXAME DA ATA DA 196ª RO DE 14/10/2022.** Ata aprovada. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Pergunto se há alguma consideração em relação a ata”? Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Epa): “Eu fiquei na reunião precisamente para poder trazer essa questão, porque eu participei da reunião do dia 14. São só duas correções, na linha 155, onde se lê ‘incumbi’, leia-se ‘incumbe’. E nas linhas 167 e 168, colocar uma vírgula após a palavra ‘chamado’, além de colocar aspas na expressão ‘alguma resistência’. Eu estava me referindo a um trecho de um documento do Estado. Obrigada. Então, diante da renúncia coletiva vou me ausentar da reunião, não faz sentido continuar e eu quero só deixar o meu agradecimento à diretoria que assessora os colegiados, que nós sempre fomos muito bem considerados e atendidos como conselheiros da sociedade civil. Então, o meu e o reconhecimento do Espeleogrupo Pains e acredito que dos demais participantes. É isso, uma boa tarde a todos. Boa reunião”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira. Conselheiro Adriano Manetta, por gentileza”. Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): “Presidente, tem uma série de erros de português, mas eu vou abordar só onde é importante. Na linha 804, onde se lê: ‘descobrimos que era uma associação’, leia-se: ‘descobrimos que era um associado’; Linha 812, onde se lê: ‘um elemento de estigma político’, leia-se: ‘um elemento de posicionamento político’. Eu acho que são as mais centrais, fico só com essas duas adequações. Obrigado”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Conselheiro Adriano Manetta, caso queira encaminhar por e-mail as outras linhas que você considerou que tem alguma inconformidade na transcrição da ata é só encaminhar que a gente faz as correções ou você quer que deixe da forma como está, não sendo necessário as demais correções? Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): “Não precisa, é coisa bem miúda, Presidente”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Então, eu posso colocar a ata em votação?” Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): “Podemos, sim”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Não havendo mais manifestações, vou colocar a ata em votação”. Ata da 196ª reunião ordinária de 14 de outubro de 2022, aprovada pela maioria, com as alterações solicitadas pelos representantes da Epa e da CMI-MG. Votos favoráveis: Semad, Seapa, SEE, Seplag, SES, Seinfra, Sedese, Sede, SEF, Cedec, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, ACMinas, Faemg, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, CMI-MG, Abes, Cefet, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Abstenção: Justificativas: Conselheiro Luis Gustavo Molinari Mundim (Secult): “Essa é a primeira reunião que participo e não consegui alinhar com o outro conselheiro se efetivamente era do conhecimento dele, por isso a minha abstenção”; Conselheira Ana Beatriz Rocholi (Promutuca): “Eu vou me abster porque não participei da última reunião”; Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken (Cefet): “Abstenção por não ter participado da última reunião”. Ausentes no momento da votação: Sede, Segov, Crea-MG, Ibram, Amda, EPA e Mover. **5) Minuta de Deliberação Normativa Copam, para Exame e Deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental referente aos artigos 23, 27, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 54, 57 e 67. Apresentação: Semad.** Presidente Valéria Cristina Rezende: “Esses artigos foram sobrestados na 196ª reunião extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2022 e agora, nós vamos passar a discutir artigo por artigo,

iniciando pelo artigo 23, nesse momento eu passo para a Jeiza fazer toda a coordenação e a discussão desses artigos”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Obrigada, Sra. Presidente. Boa tarde a todos os conselheiros. Vamos dar continuidade a partir do artigo 23 onde paramos na reunião passada, com destaque aos parágrafos 3º e 4º do artigo 23. Então, dando continuidade, houve a manifestação no relatório de vista conjunto no parágrafo 3º, artigo 23 para acrescentar ao final, após a redação original de órgão ambiental, a redação: ‘os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Nós já havíamos comentado sobre essa redação na reunião anterior e a supressão do parágrafo 4º do artigo 23, considerando que já tinha sido realizada a proposta no parágrafo 3º. Conforme a proposta feita para o item anterior, os documentos que devem constar nas reuniões são aqueles que são objetos de julgamento. Nesse sentido, é desnecessário e impróprio delimitar genericamente quais sejam estes documentos. Sugere-se, então, excluir o parágrafo 4º, do artigo 23’. Foi aqui que paramos a discussão na reunião passada. Em relação ao parágrafo 3º, nós somos pela manutenção do parágrafo 4º que discrimina mesmo que de forma um pouco genérica, os documentos que devem ser disponibilizados no site para a análise dos conselheiros e conseqüentemente pela manutenção do parágrafo 3º, como está na redação proposta. Diante dos questionamentos que os conselheiros Adriano, Denise e outros conselheiros fizeram na reunião passada, o Grupo de Trabalho (GT) analisou as questões, por exemplo, que foi informado sobre os demais documentos que são disponibilizados junto com os processos de recursos de auto de infração, salvo engano. Então, o Grupo de Trabalho fez uma proposta para ver se atende à solicitação dos senhores, para o parágrafo 4º. Então, somos pela manutenção do parágrafo 3º, em conformidade com a minuta originária e a adequação do parágrafo 4º, da seguinte forma: ‘Os documentos a que se refere o parágrafo 3º restringem-se às minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, os pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e peças recursais, sendo ainda necessária cópia do auto de infração e respectivo boletim de ocorrência ou auto de fiscalização, caso se trate de análise de recursos de autos de infração’. Algum Conselheiro tem destaque nesse parágrafo 3º e 4º do artigo 23? Pois não, Thiago”. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Bom, nesse ponto é o seguinte: a gente entende que especificar quais são os documentos e restringir todos esses documentos pode ter algum prejuízo, por exemplo, não estar ali os pareceres de vista relativo aos processos que podem ser colocados em pauta. Então, se dissermos que os documentos a que se refere parágrafo 3º restringem-se somente a estes documentos, isso significa dizer que somente aqueles pareceres de vistas apresentados pelos conselheiros podem não ser disponibilizados no site, pela Semad. Então, estou dando um exemplo de um documento que certamente é importante que não está aí, na reunião passada o Adriano Manetta já citou a questão dos autos de infração. Então, acho que restringir a gente passa a ter esse prejuízo, por isso que a proposta do relato de vista conjunto, foi dizer que são aqueles necessários aos processos administrativos específicos”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Em relação ao relatório de vistas podemos inserir aqui no parágrafo 4º, sem objeção nenhuma. Entretanto, assim, quanto ao relatório de vista não vai ocorrer o prejuízo da Secretaria Executiva não inseri-lo no site, porque é obrigatório a disponibilização dele, salvo se a entidade não apresentar tempestivamente”. Raíssa Dias de Freitas (Assessoria/Secex): “Boa tarde, senhores Conselheiros. Sobre esse parágrafo, eu acho que a nossa principal preocupação é que a gente tenha a necessidade de digitalização de eventualmente todo um processo, dependendo do conteúdo do processo e da quantidade de processos na pauta, isso poderia ser um problema para a gente, sabe Thiago. E o que a gente pensou é que eventualmente podemos colocar

uma lista aqui exemplificativa, que não restringiria, que traria uma segurança para todos os conselheiros analisarem os processos, mas que também não seria para a gente tão dificultoso, sabe? Eu não sei em termos de redação como poderíamos pensar nessa construção, mas creio que seja possível, esse meio termo".

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Concordo com vocês que o processo inteiro não deve ser disponibilizado e entendo a manifestação de vocês que a nossa redação pode trazer essa interpretação. Mas, acho que na proposta que foi feita, como lista exemplificativa, acho que atende porque aí conseguimos deixar algumas outras coisas que, certamente são necessárias serem incluídas como foi o exemplo que eu citei do parecer de vista e podem existir outras questões que eu nem me lembrei aqui, também. Mas, acho que essa linha é interessante e podemos dizer que os documentos a que se referem o parágrafo 3º, são aqueles necessários para o julgamento do processo, de acordo com a avaliação da Secretaria Executiva, dentre eles citamos tudo que foi colocado aqui. Considerando que fiz a redação agora, é bom avaliarmos com cuidado".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então, sugerimos a seguinte redação: 'Os documentos a que se referem o parágrafo 3º são aqueles necessários para o julgamento do processo, de acordo com a avaliação da unidade administrativa responsável pelo processo, dentre os quais se incluem as minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e peças recursais, bem como a cópia do auto de infração e respectivo boletim de ocorrência ou auto de fiscalização, caso se trate de análise de recursos de auto de infração'. Ok conselheiros?"

Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca (MMA): "Gostaria de fazer uma colocação sobre a redação. Acho que caberia logo após 'dentre os quais se incluem' a palavra 'essencialmente', porque são os mínimos necessários, que a Secretaria pode perceber como essenciais, para todos termos as próprias convicções essenciais ou que vai ser julgado. Então acho que ficaria bem colocado, porque esse é o mínimo necessário, esses que estão listados. É isso".

Presidente Valéria Cristina Rezende: "Obrigada, Conselheiro".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Todos de acordo com a redação?"

Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Grupo de Trabalho): "Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Conselheiros. Eu acho que depois da palavra 'essencialmente' deveria colocar dois pontos, não? Porque aí começa a numeração dos documentos, começa a encadear uma sequência de documentos".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então, considerando que vai colocar os dois pontos, vamos ter que subdividir em incisos porque por se tratar um ato normativo, não vai ficar corretamente discriminado aqui. Pode ser?"

Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): "O problema é que na hora que a gente coloca no formato de incisos é que passa a ser definitivo. Enquanto está contido no texto, fica mais exemplificativo".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Exatamente, se dividirmos em incisos vai ficar até para entendimentos futuros, complicado".

Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Grupo de Trabalho): "Coloca os dois pontos e tira os incisos, Jeiza".

Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): "Não precisa dos dois pontos, pode deixar essencialmente".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Da forma que estava antes?".

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Também podemos deixar incisos, mas ao invés de essencialmente, colocarmos exemplificativamente. Funciona do mesmo jeito".

Raíssa Dias de Freitas (Assessoria/Secex): "Eu tendo a concordar com a conselheira Flávia, acho que desta forma fica esse caráter do texto exemplificativo e fica melhor descrito, porque quando a gente subdivide em incisos vai dar essa impressão de que é um rol taxativo, ainda que a gente queira que dê um outro caráter e, assim, pela técnica legislativa, manteria desta forma".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Alguma outra consideração? Então, em relação ao artigo 23, parágrafo 4º,

fechamos a redação. Não houve nenhuma outra objeção e em relação ao parágrafo 3º, mantemos a redação original. Ok? Vamos passar para o próximo destaque, artigo 27, inciso VIII, a redação original é: apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após a leitura integral da pauta. No relatório de vista justificou-se que eventuais apresentações devem ser inseridas no comunicados dos conselheiros, nos assuntos gerais ou no comunicado da Secretaria Executiva. As discussões dos pontos de pauta devem se limitar aos pontos de pautas deliberativos, sem posições meramente explicativas. Neste sentido, sugere-se excluir as apresentações e aí a proposta do relato de vista é: discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta. Em relação ao artigo 27, inciso 8º, quando colocamos apresentações em todas as pautas, ao final, tem apresentação IEF, Semad, etc., e são essas apresentações relativas a esses incisos, tanto que na nova proposta de minuta do regimento interno existe um item específico para comunicado da Secretaria Executiva, para apresentarmos os vídeos que nós fazemos, para não precisarmos utilizar o momento dedicado ao comunicado dos conselheiros. Então, agora, nós temos um item específico para a Secretaria Executiva realizar comunicado aos senhores e essas apresentações que constam nesse inciso refere-se aos itens discriminados na pauta mesmo, que sempre ao final do item de pauta nós colocamos de quem é a responsabilidade por realizar a apresentação/discussão/esclarecimentos daquele item, seja apresentação, parecer, minuta de norma. Alguma dúvida em relação a esse inciso? Nós somos pela manutenção da proposta original".

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Acho que esclareceu, quando vimos apresentações, eu pensei inicialmente que era aquela situação, até fora de regimento, que às vezes você tem um pedido de vista, uma baixa em diligência do processo, mas se faz uma apresentação assim mesmo e aí é impróprio, inadequado. E da forma que foi trazido, podemos ficar com a redação original".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): Ok. Mantemos a redação original. O próximo ponto é o artigo 34, parágrafo 1º, houve manifestação no relatório de vista conjunto. A redação original é: 'O Presidente da reunião poderá analisar a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses: ' e a proposta sugerida no relatório de vista é: 'O Presidente da reunião poderá autorizar, no seu decorrer, a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses: ' e a justificativa é que neste caso, o presidente da reunião não procede a mera análise quanto a substituição de conselheiros, mas efetivamente autoriza a substituição. Neste sentido, sugere-se a melhoria redacional. Em relação a esse ponto, nós somos pela manutenção da proposta original, considerando que no decorrer da reunião existe critérios de substituição, que são os incisos: I - em caso de impedimento e suspeição de que trata este regimento interno; II - motivos de saúde; III - instabilidade da conexão de internet. Então, somos pela manutenção da redação original. Algum destaque em relação ao parágrafo do artigo 34?"

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "É esse espírito mesmo, não vejo problema em ficar com a redação original".

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Ok. Vamos para o artigo 34, parágrafo 7º. Houve uma nova redação proposta pelo relatório de vista conjunto com a seguinte redação: 'Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação no chat'. Em relação a justificativa do relatório de vista é: 'Como estava que era impedida a manifestação por chat nas reuniões, que tem sido útil nas reuniões online em caso de problemas técnicos, sugere-se incluir o parágrafo 7º para admitir a previsão expressa nesse sentido, explicitando a necessidade do conselheiro estar presente no momento da votação, para o voto por chat ser computado'. Em relação a esse artigo 34, parágrafo 7º, para essa nova redação eu informo aos senhores que quem está assistindo a reunião pelo YouTube não consegue visualizar

o que está sendo colocado no chat. Então, pelo princípio da transparência, considerando que estamos trazendo as reuniões remotas mais parecidas, mais próximas possíveis às reuniões presenciais, é inviável, na verdade não tem como a Secretaria Executiva transmitir o chat do Zoom pelo YouTube, bem como na hora de transformar o arquivo, ele não gera PDF. Então, é complicado para a gente manter a votação, via chat por esses motivos. E outro motivo, em reuniões presenciais era possível quem estava assistindo presencialmente, visualizar o conselheiro ali votando e o chat não traz essa transparência, porque, provavelmente o conselheiro que votar via chat, ele vai estar com algum dos recursos de vídeo ou áudio indisponíveis. Então, considerando a necessidade de trazer as reuniões remotas o mais próximo das reuniões presenciais e considerando o princípio da transparência, um dos princípios da administração pública, nós somos pela não inclusão da redação por não ter a possibilidade de garantir de que quem está assistindo às reuniões pelo YouTube, visualizar o voto manifestado no chat. Alguém tem algum destaque em relação a essa nova inclusão no artigo 34, parágrafo 7?" Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Bom Presidente, nós acabamos de ver uma situação em que o chat se torna necessário, eu vejo o seguinte: apenas como forma de computar os votos pelo chat, em casos excepcionais, eu não encontro prejuízo nisso, porque o presidente da reunião pode fazer a leitura do voto manifestado no chat, como foi feito inclusive aqui, hoje, durante a ata da reunião e isso traz a publicidade necessária para aquele que está assistindo pelo YouTube, saber que determinado conselheiro fez sua votação pelo chat e depois a leitura pelo presidente da reunião, daquilo que foi votado no chat. Então, acho isso bem importante considerando que a gente pode ter problemas de áudio e vídeo em razão da internet". Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes)): "Acompanhando a manifestação do Thiago, eu reforço ainda que essa limitação de transmissão no chat se refere ao aplicativo utilizado e da forma como é feito, se utiliza o Zoom que é reproduzido no YouTube. E todos esses aplicativos vêm acrescentando melhorias significativas dia após dia. Então, o fato de transmitir o chat é uma questão de tecnologia, que pode ser adaptada, acredito. Mas, da forma como vem sendo praticado hoje, assim, o presidente lendo a manifestação que está no chat já é suficiente. Então, eu acho que é necessário colocarmos essa previsão da votação para o chat, não só pelas limitações de quem está se manifestando, mas também porque já temos experiência acumulada de que isso tem sido possível, ao se reproduzir através da leitura do chat, do voto proferido, pelo presidente da reunião. Eu acho que deveria ser dito, sim". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Até repisando o que os outros conselheiros posicionaram, eu acho que podemos melhorar um pouquinho o parágrafo só para acrescentar ao final, 'através de manifestação no chat, a ser lida pelo presidente da reunião', ou 'através de manifestação no chat que deverá ser lida pelo presidente da reunião'." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Vai ser mantida a proposta do parágrafo 7º, do artigo 34, alguém tem mais alguma consideração nesse artigo para colocarmos em votação?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Somente a concordância e tem que ser 'que deverá ser lida', no feminino". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Eu vou ler a manifestação realizada no chat pela conselheira Ana Paula. Reforçando, para ficar registrado. Pelo chat, Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Estou vivendo esse momento a situação e discussão e realmente se impossibilitado chat traz prejuízo. Existe uma regra e a excepcionalidade existirá no parágrafo 7". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então artigo 34, sugestão de inclusão do parágrafo 7, que será votado em momento posterior. Próximo item destaque é o artigo 35 que traz as questões da manifestação em relação às reuniões de recursos de áudio e vídeo. Houve a manifestação do relato de vistas conjunto e a justificativa é

decorrência da proposta de inclusão feita no artigo anterior. Foi sugerido um parágrafo único no artigo 35, com a seguinte redação: Para os casos excepcionais, observar-se-á o disposto no artigo 34, parágrafo 7º, deste Regimento Interno'. Alguém tem algum ponto neste artigo"? Conselheiro Adriano Manetta (CMI): "Só que ele concretamente conjugado com anterior, então se eles não forem deliberados juntos, não tem nenhum sentido". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Nós vamos construir uma outra redação. A sugestão para redação do artigo 35, caput, considerando o próprio artigo e proposta do relato de vista, ao invés de separarmos para parágrafo único colocar; 'Excetuado o disposto no §7º, do art. 34, no caso de reunião remota ou híbrida, havendo a impossibilidade do conselheiro se manifestar utilizando concomitantemente os recursos de vídeo e áudio serão observados os seguintes critérios'. Os conselheiros estão de acordo"? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "De acordo eu acho que funciona da mesma maneira, com o mesmo espírito". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Algum outro Conselheiro? Não havendo, fechamos a redação. Próximo destaque, artigo 37: 'Durante a reunião os conselheiros podem solicitar as seguintes questões: '. Houve a justificativa do relatório de vistas e onde está questões, por questão de melhoria redacional, sugeriram 'propor'. Pela Secretaria Executiva não há objeção. Então pergunto se há algum destaque por parte dos conselheiros. Não havendo, passamos para o próximo ponto. Artigo 38, §2º, correção gramatical, estava 'aprovado' fizemos a correção de concordância e passou a ser 'aprovada'. Alguém tem algum destaque no artigo 38, §2º, §3º ou caput? Não havendo, passamos para o próximo. O próximo é o §3º artigo 38, pergunto à conselheira Ariel, você tem algum destaque? Não havendo, em relação ao parágrafo terceiro do artigo 38, sem objeção na sugestão de relatório de vistas em conjunto estava da seguinte forma: 'quando novamente pautada' e a proposta realizada é: "quando retornar a pauta a matéria baixada em diligência essa terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vistas nos termos do §3º, do artigo 40'. Sem nenhuma objeção, somente uma melhoria de redação. Algum destaque? Não havendo passamos para o próximo ponto, art. 40, §3º, trata-se de adequação da redação. A proposta originária do §3º é: 'a matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta. A sugestão para esse parágrafo é: ' A matéria com pedido de vistas será incluída na pauta de reunião subsequente terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta'. Houve a supressão do termo 'retorno em reunião ordinária', nesse caso não somente em reunião ordinária, ela poderá retornar em qualquer reunião subsequente, mesmo se ocorrer em reunião extraordinária". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Isso é um ponto que na verdade até hoje a gente não teve essa situação de determinar que tipo de reunião pode acontecer determinada matéria, ordinário ou extraordinária, só se isto existe no calendário geral ou não. Então, tem funcionado bem há muitos anos, a nossa percepção é que em qualquer reunião, até por absurdo, existe um risco do calendário simplesmente implodir e nesse caso só vai haver reuniões extraordinárias pela frente. Não é normal, mas pode acontecer. Problemas de qualquer natureza, então na minha percepção é importante que seja na reunião subsequente. Às vezes a gente precisa dar uma corrida se for na extraordinária, mas paciência é isso mesmo". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "A sugestão mesmo de colocar para a próxima reunião 'ordinária' é em função do prazo de análise dos próprios conselheiros, pois sendo em reunião extraordinária, o prazo para disponibilizar os processos reduz, o de análise pelos conselheiros, a entrega do relatório de vistas, caso seja realizado também. Então pela questão do tempo inábil, nós somos a favor da manutenção da redação original, na qual os processos de retorno de vistas retornam em reunião ordinária e conseqüentemente, considerando a sugestão da

manutenção de retorno e reunião ordinária, já trazendo o parágrafo do prazo sugerimos também a manutenção do § 4º, de manter os oito dias que antecedem a data da reunião para entrega do relatório de vista que foi a proposta concomitante com a sugestão do relatório de vistas, em manter os 5 dias que é o que está atual no Regimento Interno. Então, em relação ao artigo 40 algum outro Conselheiro tem destaque nesse ponto? Não havendo, no momento da votação colocaremos separadamente em votação o artigo 40, §§ 3º e 4º”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Nesses dois pontos que a gente enxerga que essas situações funcionam bem ao longo do tempo e aí a gente não pode confundir a reclamação que é feita por falta de pretexto melhor, com aquilo que é legitimamente colocado. É estrategicamente equivocado fazer esse tipo de adequação e quem assume posição de conselheiro, assume sabendo das responsabilidades e do que precisa ser feito. Por mim, dentro que tem funcionado a gente tinha que manter os cinco dias, que é tempo mais que suficiente e se houver extraordinária corre e faz seu aparecer. Tem caminho e posicionamento para todo mundo que está no conselho ter suas condições de posicionar tem que ser posicionado. Não existe nada assim tão longo a ensejar, nem prazos maiores nem posições extraordinárias, nesse sentido não”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Conselheiro Adriano Manetta, essa foi uma solicitação de alguns conselheiros, inclusive de Unidades Regionais Colegiadas, por algum fato observado o disposto no Regimento Interno quanto à justificativa para realização de reunião extraordinária, de ter o fato de ter pedido vistas, vamos dizer em quatro processos e logo após a reunião com um curto espaço de tempo de 10 dias, ser realizada uma reunião extraordinária, o conselheiro ter quatro processos para apresentar relatório de vistas. Então, é nesse sentido que tenhamos que ser democráticos, pensando que não haverá nenhum prejuízo com relação ao processo a ser deliberado, retornando numa reunião ordinária, até mesmo considerando que nós termos realizado frequentemente reuniões extraordinárias. Somente para deixar mais clara a questão do relato de vistas, em consequência do pedido de vistas, vir em reunião ordinária. Não sei se me fiz entender”. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Presidente, eu entendo a preocupação da Secretária com relação a isso, mas vejo da seguinte forma: acho que é possível apresentação de pedido de vista em retorno em reunião extraordinária e caso haja algum fato de difícil apresentação a gente teve, se eu não me engano, esse ano ou no ano passado, em que nós fizemos um pedido de vista num plano de manejo na CPB, e a reunião subsequente foi marcada extraordinária com 10 dias depois alguma coisa assim a gente fez um pedido ao Instituto Estadual de Florestas para que a gente fizesse o retorno de vista para reunião seguinte e o processo foi retirado de pauta para que fizéssemos o retorno. Então acho que em casos muito específicos isso pode ser avaliado, mas entendo que de forma geral é perfeitamente possível pedir vista numa reunião e apresentar numa extraordinária, com o prazo de cinco dias que antecede essa reunião”. Conselheira Ana Beatriz Rocholi (Promutuca): “Eu queria falar que eu entendo pela manutenção da redação original, porque eu acho que o benefício é muito maior de manter reunião ordinária, por todo os pontos já apontados. Eu acho que tirar a reunião ordinária vai ser um obstáculo para apresentação de pareceres mais bem elaborados, etc. Então eu acho que nesse caso a relação original é mais importante”. Pelo chat, Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Pode ser tenhamos o seguinte prejuízo: a pauta com o retorno de vista não foi cumprida completamente e fica até de madrugada, já que não vencido o ponto. Não há como chamar extraordinárias”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Ana Paula, em relação a esse ponto colocado, a questão do artigo 27, do Regimento que foi aprovado, da reunião em continuidade, nesse caso não vai ser uma reunião extraordinária. Nós previmos esse tipo de acontecimento no Regimento. Então caso não seja possível dar continuidade ao item de pauta sem que ele seja sobrestado,

porque ainda tem a diferença de sobrestar para reunião em continuidade, será aplicado o artigo 27, salvo engano, que traz as questões da possibilidade de reunião em continuidade. Então nesse caso, poderíamos utilizar o artigo continuar uma reunião que não foi possível por algum motivo, dar continuidade a ela, diferentemente do sobrestamento, que nesse caso sim, ele volta na próxima reunião ordinária ou se necessário em reunião extraordinária. Em relação ao artigo 40, §§ 3º e 4º, considerando as manifestações dos Senhores, alguém tem alguma proposta de redação diferente ou podemos dar sequência e no momento da votação colocamos a justificativas para votação de favorável ou contrário a esse item”? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu não consigo ter redação, Presidente, enfim é como funciona o Conselho há 30 anos, agora acho que produziremos o inferno da nulidade com base no título da reunião. Mas, enfim manter uma posição, é isso mesmo, vamos para a deliberação”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Vamos passar para artigo 40, § 6º, houve uma sugestão do quanto ao relatório de vistas, ‘tornar explícito do que independente do relato de vista ter sido apresentar, o conselheiro que pediu vista tem o direito de manifestar oral em relação ao processo na reunião’. Então foi incluída na proposta originária, no relatório de vistas em conjunto, a redação final que eu vou ler: ‘O relatório de vistas entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para os fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo resguardado o direito de manifestação previsto no artigo 36’. O artigo 36 já traz a manifestação resguardado direito de manifestação do conselheiro, independente se ele apresentar ou não, então não vemos objeção em relação a deixar claro aqui no artigo 40, a colocação dessa redação ao final. Sendo assim, algum conselheiro tem destaque em relação ao §6º do artigo 40 ou alguma complementação”? Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Da minha parte, diante da explicação de vocês, creio que o artigo 36 mantém a possibilidade de manifestação”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Só para ficar claro, nós vamos manter a sugestão dos Senhores em colocar fazer menção artigo 36 ou nós vamos manter a redação original, sem essa menção ao artigo 36, correto”? Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Correto”! Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então a sugestão é suprimir a proposta do relatório de vistas e manter original, considerando que o artigo 36 já menciona que ele será resguardado direitos de manifestação. Pergunto aos demais conselheiros se há outro destaque em relação a redação do artigo 40, §6º. Foi retirada a sugestão do relatório de vista se se manteve a original. Estando todos de acordo, vamos dar sequência e o próximo destaque está no artigo 41, §2º, para o qual houve uma sugestão de supressão dispensável e relevante tratar de execuções específica para a presidência do Plenário, pelo próprio Secretário, porque sendo a reunião presidida pelo Secretário ou não, é a Secretaria Executiva que vai coordenar e motivar as suas ações decorrentes da reunião. Por isso, sugere-se o seguinte: a relação que estava no § 2º, artigo 41, era: ‘Sendo as proposições apresentadas em reuniões do Plenário, quando as presididas pelo próprio Presidente do Copam, este tomará as providências cabíveis para o efetivo cumprimento do que for aprovado’. Nós não vemos prejuízo em suprimir o §2º, considerando que realmente mesmo sendo presidida pelo presidente do Conselho ou quem dele receber delegação, é a Secretaria Executiva que realiza todos os trâmites pós reunião, de encaminhamento das proposições apresentadas durante o decorrer das reuniões. Sendo assim, algum Conselheiro tem destaque em relação a esse item? Não havendo, considerando a supressão do §2º, o §1º passará a ser parágrafo único. Tudo Seguimos para o próximo ponto de destaque que é o inciso primeiro, do artigo 42, no qual houve uma melhoria de redação, sem objeção pela nossa parte. É a seguinte: ao invés de colocar ‘em que o

representante estiver presente na reunião’, a sugestão é ‘em que o representante estiver presente no momento da votação’. Então para não ficar confuso, o parágrafo único traz: ‘Somente será computado o voto no item de pauta em discussão, de órgãos e entidades. Na sequência vem o inciso I, ‘em que o representante estiver presente na reunião’ no qual foi sugerida a adequação, passando a ser ‘presente na reunião no momento da votação’. Algum destaque? Não havendo, passamos para o próximo artigo de destaque é o artigo 43, §12. Esse item não foi aprovado na reunião passada, seguindo uma ordem cronológica, trata-se somente de uma melhoria de redação, estava faltando o artigo antes do que se referem inciso 7º. Não houve alteração de conteúdo, somente correção da redação. Alguém tem destaque no § 12 do artigo 43? Não havendo, o próximo artigo é o 44, no qual também foi sugerida a melhoria de redação. Onde estava ‘Cabe ao presidente da reunião limitar a palavra quando:’, a sugestão de melhoria foi: ‘O Presidente da reunião deve limitar a palavra quanto:’. Gostaria de deixar claro que o Regimento Interno traz que a limitação da palavra por ofensa é obrigação do Presidente da reunião e não uma faculdade discricionária. E que a Secretaria Executiva é a favor da manutenção da redação original, considerando que se trata de uma prerrogativa e não de uma obrigação. Evitando algum vício durante a reunião, porque a sugestão traz ‘uma obrigação’, ‘deve limitar’. Alguém tem algum destaque para este artigo? Não havendo, o próximo destaque está no inciso V, no qual houve a sugestão da inclusão do seguinte texto: ‘Houver observâncias dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário poderá ser retirado da sala de reunião’. Destacamos que esse inciso já consta como inciso IV. Então vamos desconsiderar esta sugestão, pois o texto já consta no inciso IV. O próximo destaque artigo 47, que trata da justificativa do relatório, ‘Estabelecer o termo inicial de contagem de prazo na data da realização da reunião’. A sugestão da redação é ‘As decisões tomadas pelas unidades colegiais serão assinados pelo presidente da reunião e publicados no Diário Oficial Eletrônico, em até cinco dias úteis, contados da data da sua realização. Sem objeção de acréscimo ao artigo 47, por nós, então pergunto se há algum destaque por parte do Conselho. Não havendo, passamos para o próximo ponto de destaque, que é o artigo 50. A sugestão de redação é: ‘O exercício das funções dos Conselheiros do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direto ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica das empresas que tenham como objetivo desenvolvimento dos estudos que subsidiam em processo de licenciamento ou fiscalização’. A proposta constante no relatório de vista é: ‘É necessário manter a coerência com texto do Decreto 46.953/2016’. A sugestão é a transcrição integral do artigo 23, § 2º”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Não criarmos uma sucessão de variantes, regras, a cada instrumento regulatório. Como estava proposto originalmente, é muito por ai, mas como a gente tem um texto no Decreto Estadual, entendo que é necessário manter igual, não cabe no Regimento inovar em relação ao Decreto, por isso estamos propondo dessa maneira”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Quanto ao artigo 50, o GT manifestou pela manutenção da redação original considerando trazer maior clareza para os conselheiros”. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu entendo a sua justificativa, mas eu acho que o Estado deveria fazer alteração do Decreto primeiro e depois trazer a alteração do Regimento, para que a gente não fique com duas regras que acabam por serem distintas e podendo trazer insegurança para o conselho. O decreto nesse caso superior a uma deliberação normativa, então a gente deveria seguir o texto de lá”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Obrigada Thiago. Pelo GT, o Yuri e o Rodrigo estão presentes na reunião, então pergunto se algum membro do GT tem alguma colocação em relação ao artigo 50”. Yuri Rafael de Oliveira Trovão (GT): “Por mim, não”. Jeiza

Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Yuri, o que os conselheiros colocaram para o artigo 50, a colocação tal qual o texto do Decreto 46.953”. Yuri Rafael de Oliveira Trovão (GT): “Eu acho que a sugestão do pelo Decreto fica mais coerente, para não termos discrepância entre decreto e regimento”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Manteremos então a redação do artigo 50, proposta que é a mesma que está no Decreto 46.953. O próximo destaque é o artigo 51, foi feita a sugestão de redação no relatório de vistas conjunto: ‘Pode ser arguida suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, perante o afim até terceiro grau. A justificativa é: ‘o termo alguma relação é definição muito ampla para contemplar hipóteses de suspensão. A suspensão decorre de relação íntima de amizade, amor ou ódio, não de qualquer tipo de relação, por outro lado é de natureza do Copam que os julgamentos não sejam imparciais. A construção legislativa do conselho é política, de forma que ela legitimada a cada entidade participante, seja ela público ou privada; defender os seus interesses setoriais no conselho assim não cabe falar em parcialidade do processo. O que se pretende com a suspeição é impedir que as decisões ocorram conforme interesses pessoais dos conselheiros, sem, contudo, impor as decisões numa imparcialidade que seja característica do Poder Judiciário não de conselho político. Sugere excluir, portanto as duas expressões. Os conselheiros que propuseram o relatório de vistas têm algum destaque ou alguma complementação em relação a justificativa’?” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Esta justificativa foi retirada de uma de uma ata de uma reunião do Plenário do Copam, em que houve um questionamento de um conselheiro a respeito das justificativas ou da forma de manifestação de outros conselheiros e a Advocacia Geral do Estado, à época, trouxe exatamente o que está aqui que, o conselho é um Conselho de Política Ambiental em que cada entidade que ali tem cadeira defende aqueles interesses legítimos dela própria. E que aqui não se exige uma imparcialidade da forma como edita no Poder Judiciário. Isso foi o que manifestou a AGE à época. Por isso trouxemos essas propostas aqui, para ficar coerente com o que foi manifestado pela Advocacia Geral do Estado naquela reunião. Isso deve ter uns três ou quatro anos, aproximadamente”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então, considerando que nós temos membros do GT presentes na reunião, eu pergunto se alguém em alguma objeção em relação à proposta realizada por meio do relatório de vistas conjunto”. Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Grupo de Trabalho): “Pelo GT, eu prefiro a redação original. Eu acho que só a palavra alguma deveria realmente ser retirada, pois fica muito subjetivo”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Na minha percepção, a gente permanece com a redação, apesar da convergência quanto ao ‘alguma’, por isso mesmo, o Copam não é e não pode ser, não podemos causar essa impressão de que existe no Copam essa imparcialidade típica de órgãos judiciais, não existe. O que a gente tem aqui é uma somatória de interesses setoriais, representativos da sociedade sim, mas as entidades assentadas no Copam, todas tem lado e espera-se lado declarado. Imparcialidade a nosso ver é uma expressão imprópria. Talvez moralidade, impessoalidade, fosse melhor do que imparcialidade dos processos. Alguma coisa assim, pois imparcial nos parece inadequado”. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu encontrei a reunião que citei há pouco, foi na 176ª RO do Plenário, realizada em 14 de março de 2018, linhas 1170 a 1244, manifestação da Advocacia Geral do Estado. Eu vou pedir licença para ler, porque vai ficar mais claro o que foi manifestado a época, que coaduna com a nossa proposta: ‘(...) E a composição do COPAM, de acordo com o artigo 15, parágrafo 5º, da Lei 21.972, ‘deverá observar a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério

Público nas URCs, Câmara Normativa Recursal e no Plenário. (...) O Copam é, portanto, um órgão que congrega membros tanto do poder público quanto de diferentes segmentos da sociedade civil. Quanto a esses últimos, o vínculo que seus representantes possuem com a administração pública é de natureza diversa daquele dos servidores ou empregados públicos. A atuação como agente colaborador não decorre de convite da administração pública, mas de investidura no cargo de representante de membro de conselho estadual, após processo seletivo ou indicação da autoridade pública competente e representa o cumprimento dos deveres atribuídos a esse cargo. Dessa forma, em razão do exercício do cargo público, todos os representantes e, principalmente, os membros do Copam deverão observar as normas impostas pelo Regimento Interno do Conselho, apresentadas da Deliberação Normativa 177, legislação aplicável ao Conselho, bem como a todos os princípios, normas e regras aplicáveis à administração pública. É imprescindível registrar que, diferentemente dos órgãos do Poder Judiciário, os quais detêm jurisdição, poder-dever do Estado de aplicar o direito ao caso concreto, com imparcialidade, equidade e isenção, os conselhos estaduais são órgãos criados pelo poder público para concretizar a participação e o controle social nas decisões e políticas públicas. O Copam, enquanto órgão que congrega representantes do Poder Público e de diferentes segmentos da sociedade civil, tem entre seus componentes órgãos e entidades que encampam concepções políticas, filosóficas e ideológicas diversas e, muitas vezes, divergentes do que toca as medidas necessárias à preservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e, em última análise, realização do interesse público. Divergências dessa natureza constituem elemento inerente ao Conselho. Logo deve-se ponderar que uma decisão adotada a partir das diversas concepções defendidas pelos órgãos e entidades membros não caracterizará interesse na demanda a ponto de determinar o impedimento do conselheiro. Não se exige, portanto, que os membros do Copam sejam imparciais nem isentos, notadamente porque o Conselho não é órgão jurisdicional. A essência do Copam é justamente para que as opiniões divergentes dos vários segmentos da sociedade e do governo sejam ponderáveis, culminando com tomada de decisão mais democrática.' Essa foi a manifestação da AGE nessa reunião e de acordo com que aqui está, há uma divergência em relação com o que foi colocado como redação original. Por isso o pedido da retirada desse termo 'imparcialidade' porque é exatamente o que manifestou a Advocacia Geral do Estado. As decisões não são imparciais aqui no Conselho, elas não podem ser de fato, conforme o Adriano falou, que possam prejudicar a legalidade ou impessoalidade dos processos submetidos ao Copam". Yuri Rafael de Oliveira Trovão (GT): "Com a fala do Dr. Thiago, eu verifiquei alguns conceitos sobre imparcialidade, e creio que seja pertinente substituir o termo 'imparcialidade', pelo termo 'legalidade', como sugerido. Acho que vai melhorar o texto". Conselheira Daniela Fernandes César (SES): "Eu só vou pedir uma gentileza na condução, porque como nós somos muitos conselheiros, quando vocês colocam para a gente a opção 'para os conselheiros se manifestarem', fica um pouco mais complicado. Então, quando vocês falam 'nós vamos manter a redação original ou a proposta de relato', talvez se vocês acharem pertinente fazer essas perguntas nos oferecendo a versão que a gente está planejando que fique, para que se algum conselheiro tiver que argumentar, que possamos argumentar em cima daquilo que está sendo apresentado como a redação final, porque quando fala 'ou' fica parecendo que todos os conselheiros vão ter que falar sobre o artigo". Presidente Valéria Cristina Rezende: "Conselheira, no momento da votação nós vamos separar aqueles artigos que são consenso e vamos votar em bloco e vamos votar separadamente aqueles que estão com a redação original e a redação proposta pelo relato de vista". Conselheiro Cleinis de Faria e Silva (ACMinas): "Eu queria contribuir nesse item, utilizando um pouco o termo que o Adriano Manetta afirmou. Eu acho

que a questão da impessoalidade dos processos, ele fica mais adequado que a legalidade, pois de fato todo o processo tem que seguir a legalidade, as normas e regimentos e etc., mas a questão que não quer se conduzir pela suspeição é personalizar determinado processo. O que aquele conselheiro membro que seja participando do Copam, possa direcionar para o interesse pessoal. Eu acho que mais do que a legalidade o que se pretende realmente é não personalizar processo ou dar vantagem a quem não deva ter interesse pelo processo. Então o termo que eu acho que mais adequado, nesse item, é impessoalidade dos processos submetido ao Copam. Eu submeto o nosso grupo e também ao grupo de trabalho para alteração desse termo, pois o termo 'imparcialidade' realmente não faz sentido constar no Regimento Interno, então eu sugiro a substituição do termo 'legalidade' por 'impessoalidade', por que a legalidade já é obrigação, já é o necessário que todos processos obedeçam a legalidade, o princípio legalidade ou da estrita legalidade. A questão é, como nós estamos avaliando a questão da arguição, da suspensão, a referência que nós devemos ter é a 'impessoalidade'. Realmente a moralidade que devemos ter nos processos administrativos dos órgãos públicos. Então ao meu ver a questão da legalidade pode constar, mas eu acho que fica mais adequada substituição por impessoalidade'. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Presidente, eu acho que é melhor usar o termo 'impessoalidade', sim e em leitura agora, eu ainda acho que ela não deve ser 'do processo', tem que ser 'da decisão dos processos submetidos ao Copam". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Os demais conselheiros estão de acordo"? Conselheira Ana Beatriz Rocholi (Promutuca): "Eu acho que não precisa acrescentar 'da decisão', acho que a impessoalidade dos processos, porque tem que ser o processo como um todo, não só a impessoalidade na decisão. Eu Acho desnecessário acrescentar isso". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Algum membro do GT quer se manifestar quanto a redação do artigo 51"? Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Apenas para corroborar com a com a proposta do Adriano, porque no caso a impessoalidade é do Conselheiro, ele é que faz a votação e vai decidir. Então a impessoalidade da decisão, a impessoalidade do processo cabe à administração pública dos servidores da Semad. Então, nesse caso eu sugiro a manutenção da proposta do Adriano. Obrigado". Conselheira Ana Beatriz Rocholi (Promutuca): "Então talvez constar 'a impessoalidade na votação'. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Pode ser". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então, a proposta de redação fica 'impessoalidade na votação dos processos submetidos ao Copam". O próximo artigo é 52, para ele foi sugerida um novo parágrafo, visando a melhoria redacional. O art. Original está da seguinte forma: 'A conduta do Conselheiro do Copam que violar a vedação, impedimento suspeição, previstos artigos 48, 50 e 51, o sujeitará as seguintes ações mediante processo administrativo próprio, assegurado pela defesa e o contraditório'. Foi sugerida a melhoria de redação pelo relatório de vistas em conjunto, "prever a validade do código de ética em todos os casos e alinhar o sancionamento para todos os casos da mesma forma (conforme as previsões do regimento, que se alinham ao código de ética).' Há algum destaque?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Isso é um conjunto de artigos na verdade, e estamos propondo do 52 ao 54, se não me engano, que propomos simplificar no artigo 52. Basicamente o problema trazido aqui é que tínhamos uma previsão de regramento do Regimento e em alguns momentos com punições próprias para descumprimento, e em outro momento posterior, uma menção específica ao código de conduta ética do agente público, fazendo remissão a punição específica do Código de Conduta Ética do agente público. Então no final que nós estamos propondo é conjugar esse texto todos de modo que fique claro que cumprir com o Código de Conduta Ética do agente público e com o Regimento são a mesma coisa. O

conselheiro tem essas duas obrigações com a punibilidade pelo descumprimento prevista no Regimento que é alinhada com Código de Ética do agente. Basicamente é o que está proposto aí”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Essa é a redação do Código de Conduta Ética do agente público já está contemplada no Regimento Interno. Eu só tenho que conferir o artigo específico, nós analisamos o relatório de vistas e mantemos a sugestão original, pela seguinte questão: essa alteração traria uma reestruturação da Norma na sua totalidade e acarretaria uma nova análise de toda minuta, porque salvo engano o artigo 53, que é o 2 e 3, ele já contempla questão do Código de Ética, então essa menção do 53 vindo para o 52, no § 1º, nós somente mantemos a redação original, por conta da reestruturação de torno da Norma, que já estava fechada. Nós somos pela manutenção da original considerando que não vai trazer nenhum prejuízo para o Regimento Interno, por já constar no artigo 53, caput”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu vou fazer uma sugestão de talvez apenas excluir o parágrafo único do artigo 53, que eu acho que é o que me produziu a confusão. Ele cria uma sensação que há duas punibilidades distintas e na verdade não há. Quero quer dizer que até há, mas não que mereça destaque ou avulsamente dentro do Regimento, que de fato as duas coisas são muito alinhadas e são essencialmente iguais”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então você vai querer fazer proposta do parágrafo único do artigo 53”? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu penso que mantendo como está, somente excluindo parágrafo único do artigo 53, tira essa dúvida que surgiu, se a gente tem dois campos de punibilidade distintos. Na verdade, é um só, o Regimento regulamenta nesse caso, o Código Conduta Ética da gente público”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então só para seguir a ordem, a sugestão do artigo 52 vai ser suprimida e conseqüentemente vai ser proposta a supressão do parágrafo único do 53. Então o artigo 52 vai permanecer a redação original e está sendo retirada a proposta do relatório de vista. Entretanto, está sendo proposta a supressão do parágrafo único do artigo 53”. Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Grupo de Trabalho): “Eu estou de acordo com o Manetta, só um detalhe, que você tarjou também o artigo 52”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “De acordo com a orientação da Raissa, o artigo 53 já passou, já foi votado na reunião anterior, os destaques dos artigos são nos 50, 51, 52, 54 e 57, logo o artigo 53, nós não poderíamos estar realizando a discussão, por ele já ter sido aprovado. Mas, o parágrafo único do 53, via de regra ele estando ou não ele vai se aplicar as sanções previstas do 46.644, ele é só é uma um parágrafo a mais para pensar porque não vai deixar de existir a sanção prevista no 46.644”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu acho que talvez não, salvo enganado no parecer fizemos nova redação para os artigos 52, proposta para os artigos 52 e 53. Com a proposta de exclusão integral dos 53 e integração aos 52. Mas, enfim do jeito que a condução achar melhor”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Nós estávamos verificando o relatório de vistas e realmente não houve destaque em específico no artigo 53. No relatório de vistas o destaque ele foi no 52 e houve sugestão de inclusão do parágrafo primeiro, mas não houve nenhum tipo de justificativa de adequação no 53. E é por isso que ele já foi votado e não tinha sido destaque na reunião anterior, porque as proposições estavam todas no artigo 52. Diante disso, eu pergunto se vocês vão manter o artigo 52, considerando que o 53 já foi votado ou se permanecerá a nossa redação original”? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Se é esse o entendimento, podemos seguir”. Yuri Rafael de Oliveira Trovão (GT): “Eu gostaria de dizer que conforme o Manetta colocou, seria só um acréscimo, como você mesmo já informou, em relação ao parágrafo único. É só uma questão de entendimento, de retirá-lo para dar o entendimento melhor ao 52. Mas, a sua permanência também, com as explicações, não tem problema algum de ser mantido. Então já que ele já foi votado, que se

mantenha”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então ficou artigo 52 com a redação original. O próximo destaque está no artigo 54. Houve a sugestão da proposta no relatório de vistas da supressão do termo ‘independente da unidade colegiada’, ficando o texto ‘As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes’. Particularmente ele está dentro da subseção I, das reuniões conjuntas, então eu coloco para os senhores, se os membros do GT quiserem se manifestar, nós já havíamos passado por esse ponto. Mas, para deixar claro que, independente da unidade colegiada, por se tratar de reuniões conjuntas entre o Copam e o CERH-MG, então a sugestão é manter a original para questão de entendimento mesmo dos conselheiros no decorrer da reunião. Nesse caso eu pergunto se vocês querem colocar algum ponto em relação artigo 54, § 2º?”

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Agora eu estou entendendo o que é que o parágrafo pretendia, na verdade a gente que não entendeu. Mas, até pela confusão eu acho que a gente podia colocar o seguinte: ‘independentemente da unidade colegiada de origem do Conselheiro’, que eu acho que é esse o ponto”.

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Eu não vejo prejuízo Adriano”.

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Só uma pergunta em relação ao que vocês querem dizer aí. Eu vou usar como exemplo a última reunião da CNR do Copam conjunta com CNR do CERH-MG, o que vocês estão querendo dizer aí é que a votação vai ser feita pela maioria simples dos conselheiros presentes de cada uma dessas unidades colegiadas. É isso? Porque aí eu tenho que ter maioria simples da CNR do Copam e maioria simples da CNR do CERH-MG e não a maioria simples do somatório dos conselheiros. É isso?”

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Quanto ao § 2º, eu não entendo dessa forma e o GT que está presente, pode me corrigir se for o caso. O § 2º traz que é independente da unidade colegiada, que a maioria vai ser daqueles presentes e não maioria simples da CNR do Copam e da maioria simples da CNR do CERH-MG. O quórum de instalação vai ser para cada unidade colegiada, então vai ser como se fosse uma reunião de uma determinada de unidade colegiada, apenas, na qual as duas juntas a maioria simples das duas, dependente da unidade colegiada serão validados os votos daqueles conselheiros”.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão (GT): “É justamente o que o Thiago falou, só que o contrário. Então a maioria simples dos conselheiros independe da casa dele, independe da casa de origem”.

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Então é uma alteração do entendimento atual?”

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “O entendimento atual também está na maioria simples”.

Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “É porque a gente fez uma votação a pouco tempo na CNR do Copam e na CNR do CERH-MG, em que a votação foi computada por cada uma das CNRs. Primeiro a CNR do Copam e depois a CNR do CERH-MG, para considerar o voto ali. Por isso que eu estou perguntando se é uma mudança de entendimento, porque foi daquela forma lá e se for uma mudança de entendimento, não tem nenhum problema, eu pergunto para que possamos entender a mudança”.

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Eu me recordo dessa última reunião Thiago, creio que eu estava até assessorando o Presidente Marcelo. Para a ordem operacional é mais fácil a gente projetar as duas planilhas separadamente, é pelo operacional, porque eu tenho duas planilhas de unidades colegiadas diferentes, então aquele dia no momento da votação nós projetamos separadamente para ficar mais fácil para quem estava acompanhando pelo YouTube e para a Secretaria Executiva que estava computando os votos dos conselheiros com a projeção da planilha. Por isso utilizamos duas planilhas separadamente. Não é por questão de maioria simples por cada unidade colegiada. Tanto que a atual redação do Regimento do Copam que está no artigo 40, §5º, traz: as decisões acerca das propostas serão tomadas por maioria simples dos membros

considerando os membros das estruturas colegiadas presentes. Na minuta, só houve uma melhoria de redação, independente da unidade colegiada, para deixar mais claro. Nós vamos fechar a redação proposta, 'independente da unidade colegiada de origem do Conselheiro'. Algum conselheiro tem outro destaque? Não havendo, o próximo destaque é a inserção de novo parágrafo único do Artigo 57, 'Excepcionalmente quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderá ser computada a presença do Conselheiro mediante manifestação escrita pelo chat'. Consequentemente é uma complementação do artigo 34, o qual nós já havíamos passado por ele anteriormente. A questão do voto, considerando que eu tenho membros do GT na reunião, eu pergunto se os senhores têm alguma manifestação nesse item". Yuri Rafael de Oliveira Trovão (GT): "Eu acho que as explicações estão perfeitas e eu não tenho nenhuma observação a ser feita". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Em relação a sugestão do parágrafo único proposto no relatório de vistas, para contagem do quórum, nós somos pela manutenção da redação original, que propõe: para validação do quórum e contagem dos votos, todos devem estar com o vídeo aberto'. Então por que? É a mesma questão que já destacamos anteriormente, quem assiste pelo Youtube não consegue identificar os conselheiros, não aparece por exemplo a caixinha demarcada, como está aqui conosco. Nós, quando estamos no aplicativo conseguimos ver, por exemplo que a Ana Paula está na reunião, porem quem está no YouTube não consegue, o expectador vê somente quem está com a câmara aberta. Então nós somos pela manutenção do caput do artigo 57, que trata da contagem do quórum de instalação e a questão do vídeo aberto e a questão do parágrafo único, que trata da computação da presença do conselheiro, mediante manifestações escrito no chat, nós não somos pela inclusão desse parágrafo considerando a importância de visualização da pessoa. Para quem está no YouTube computar o voto ou que está o quórum inicial da reunião. Os conselheiros que propuseram a alteração do parágrafo único têm algo a manifestar? Ou algum outro Conselheiro tem algum destaque em relação a sugestão do parágrafo único, no artigo 57"? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Quando propusemos a alteração, pensamos muito na mesma linha da votação, mas em melhor reflexão, agora na reunião, eu acho realmente que para contagem de quórum, não deve ter esse tipo de exceção, é importante que os presentes abram os vídeos. Então, eu entendo que podemos retirar essa proposta específica do 57." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então eu vou retirar a proposta do 57, permanecendo somente o caput. O próximo destaque é o artigo 67: 'O tempo de duração para manifestação dos conselhos interessados nas reuniões remotas e híbridas é o disposto no artigo 36 e 43'. Houve uma sugestão de redação de inclusão ao final do caput, 'sob pena de ser retirado sem possibilidade de retorno'. Em relação a artigo 67 ele traz os artigos 36 e 43, sendo que no 43 é o interessado em escrito e o 36 são os conselheiros. Então a inclusão desse 'sob pena de ser retirado' estaria também trazendo restrição aos senhores conselheiros, porque o artigo 36 faz menção aos senhores. Então o tempo de para manifestação dos conselheiros interessados é o tempo que está no artigo 36, que é 10 minutos, até mesmo para apresentar o relatório de vistas, e o artigo 43 que é o dos inscritos, que são cinco prorrogáveis por mais um. Então nós somos pela manutenção da redação original, considerando que a proposta de alteração inclui o tempo de manifestação dos conselheiros e não apenas dos inscritos. Há alguma manifestação em relação a esse ponto pelos conselheiros que propuseram a redação do artigo 67"? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Eu estou achando até que eu propus isso no lugar errado, porque a intenção obviamente não era essa. Em algum dos parágrafos, se a pessoa foi excluída ela não vai conseguir voltar. Isso era para o parágrafo segundo e ficou exatamente no caput." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida

(NOC/Secex): “Entendi. Então eu não vou nem construir o quadro, porque é sem objeção. Então a sugestão é ‘sem possibilidade de retorno. Membros do GT e conselheiros, alguém tem alguma consideração? Não havendo a redação fica: ‘ O inscrito que estiver participando remotamente deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluir essa manifestação no item desejado, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno. Considerando que nós passamos pelo artigo 57, sobre a questão da computação do quórum ser com o vídeo aberto, nós vamos retorna, para fechar a redação. No artigo 34, § 7º, houve uma nova redação proposta de redação pelo relatório de vistas conjunto: ‘excepcionalmente quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida poderão ser computados votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação, através da manifestação no chat, que deverá ser lida pelo presidente da reunião. Em relação a esse artigo 34, § 7, considerando a isonomia e que poderá ser aceita a votação no chat, desde que essa manifestação no chat seja realizada com a câmara esteja aberta no momento da votação. Algum conselheiro ou membro do GT tem algum destaque”? Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Nós mantemos a nossa proposta: ‘nos casos excepcionais, quando estiverem indisponíveis os recursos de vídeo e de áudio’. Até por que quando tiver o vídeo disponível e o áudio indisponível, já está previsto em outro local que basta conselheiro manifestar visualmente o voto dele. Nesse caso aqui é indisponibilidade dos dois, então nós mantemos a nossa proposta”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Porque que eu entendo isso importante? As vezes a gente vê a necessidade do conselheiro se manifestar pelo chat, por escrito, porque a internet deu problema e a pessoa não consegue transmitir nem vídeo, nem áudio, pelo fato de nós não termos uma boa rede de telecomunicações no Estado, Doutor Cleinis está aí para não me deixar falar sozinho, mas é difícil colocar antena de telefonia em Minas e a internet dá problema mesmo. E por isso nós podemos ter problema de validade de uma deliberação porque meia dúzia de conselheiros estão sem internet, esse é o ponto”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Art. 57 - Para efeito do quórum de instalação das reuniões ou híbridas, remotas somente será computada a presença do Conselheiro que participar remotamente com o vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrado conforme as orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegial’. Nós já havíamos fechado a redação desse artigo, houve até a retirada da proposta do relatório de vistas, mas considerando que estávamos lendo a questão da votação via chat, verificamos a necessidade de fazer uma nova proposta para o artigo 57, porque de acordo com esse artigo, para efeito do quórum de instalação somente vai ser computado Conselheiro que participar remotamente com o vídeo aberto, então por exemplo no momento do quórum no início da reunião, alguma entidade não entrou na reunião não foi possível contabilizar para o quórum, porém ela entrou durante a reunião, e não tem essa previsão no Regimento e considerando que foi sugerida a votação via chat, nós vamos fazer a seguinte proposição de alteração para o parágrafo único, no artigo 57, deixando claro que a entidade que entrar no decorrer da reunião, ela deverá em algum momento abrir o vídeo para contabilizar a presença dela. Eu vou fazer a proposta e na sequência pedir a manifestação dos senhores, para a gente prosseguir e passarmos para a votação, pois terminamos os pontos de destaque. Nós propomos a seguinte redação: ‘Caso o representante identidade ingresse na reunião após a aferição do quórum de instalação de que se trata o caput, este deverá se identificar por meio de abertura de vídeo para registrar a presença na reunião, devendo permanecer com o vídeo aberto’. Algum destaque”? Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Até a parte que fala ‘por meio de abertura do vídeo para registrar a presença da reunião’, eu estou de acordo. Entretanto, a parte que

fala 'devendo permanecer com vídeo aberto até quando? ', a reunião inteira? Porque na hora da votação ele vai ter que estar com o vídeo aberto se tiver alguma excepcionalidade e não vai resolver o problema". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "A ideia é que o conselheiro permaneça com o vídeo e áudio abertos, é o que está no Regimento. A excepcionalidade que está no parágrafo único, proposta por vocês, é que caso o conselheiro não consiga ele tenha dificuldades, ele vai se manifestar no chat". Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Então a regra que está sendo colocada aqui é que durante a reunião quem estiver de forma online, tem que ficar reunião 100% do tempo com vídeo aberto. Exatamente". Presidente Valéria Cristina Rezende: "Conselheiro Thiago, isso já está ocorrendo nas reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG, porque o Regimento Interno do CERH-MG já está em vigência e nós estamos colocando da mesma forma para que não tenhamos divergências entre os regimentos internos". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "A ideia Thiago é que permaneça com o vídeo aberto para pela questão da transparência, entretanto é indispensável, com exceção das excepcionalidades, que a manifestação do conselheiro seja realizada com o áudio e o vídeo ligados, caso não for possível com a câmara ligada, manifestando visualmente, porque pode ocorrer também dele não conseguir manifestar com o áudio e vídeo concomitante, e caso seja apenas por áudio, que ele se identifica e manifeste, mas a ideia é que os conselheiros tentem manter a todo momento a câmara aberta até mesmo para que consigamos aproximar ao máximo de uma reunião uma reunião presencial". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Em primeiro lugar aplicar as regras do regimento do CERH-MG, por ser no mínimo um conselho problemático, não é modelo para ninguém. Em segundo lugar, eu realmente mantenho a câmara fechada sem fala e pretendo fazê-lo até como ato de recusa a instigação de determinados candidatos que vem dentro de reunião do Copam lançar candidatura. Eu não acho interessante nem razoável esse conselho ceder a esse tipo de pressão. Enfim acho que no momento de fala é adequado e necessário que o conselheiro abra a câmara, fora dele, não que seja incorreto, é incomum, não é o que vem sendo praticado dentro do Conselhos. Quando me 'cutucarem' dessa maneira, eu fecharei deliberadamente a câmara e ainda vou fazer um posicionamento expresso nesse sentido, sendo que eu preferiria fazê-lo de acordo com o Regimento não contra ele". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então a gente faz a sugestão de suprimir essa parte, deixa só o que o Thiago já havia concordado: 'identificar por meio de vídeo para registrar a presença da reunião' e tiramos a parte 'permanecer com vídeo aberto'. E sendo assim, já pedimos aos conselheiros que quem puder manter as câmaras abertas durante a reunião será bem-vindo e a Secretaria Executiva agradece. Vocês concordam com a redação proposta"? Conselheiro Cleinis de Faria e Silva (ACMinas): "Só queria fazer um esclarecimento, a gente tem que ter uma ciência de que com a câmara aberta há mais gasto de dados no sistema da internet. Então realmente a pessoa tem que estar no sistema adequado de wi-fi ou de provedor de 4G ou no futuro aí já 5G com qualidade porque a questão da câmara aberta se consome mais dados e exige melhor internet, como o Adriano citou anteriormente. Então nem sempre e a gente sabe que até mesmo por alguns representantes que tem maior dificuldade de receber uma internet com melhor qualidade ter todo tempo a câmara aberta tem maior custo e exige uma internet com maior qualidade. Eu também concordo em que nas manifestações seja obrigatória a abertura da câmara. Mas a todo o período da reunião, uma reunião que dure três, quatro ou até mesmo cinco horas, algumas até muito mais do que isso exigir muitos dados e muita internet e exigir que o conselheiro membro tem uma qualidade de internet muito boa, só queria fazer essa ressalva e esse esclarecimento". Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca (MMA): "Queria lembrar também a questão da câmara aberta bem

colocado pelo Conselheiro Cleinis, essa questão técnica do fluxo de dados que vai se gastar com todas as câmeras abertas, mas lembrar também em situações excepcionais como teve um esse ano uma reunião da CMI que foi até às 3:40 da madrugada e iniciou-se às 9:00 da manhã. Confesso a vocês que houve um momento que eu estava com celular conectado passando desse celular eu desliguei a câmera e saí da cadeira que estava na minha casa e estava muito desconfortável e fui para o sofá mais adequado a extensão da reunião. Admiro a resiliência do presidente Yuri que presidiu a CMI a resiliência e resistência dele e de toda a equipe que estava junto com ele, porque foi algo assim penoso ficar de nove da manhã até quase quatro da manhã numa cadeira sentado esse tempo todo. Então eu acho que ficaria bom pleitear que a pessoa fique com o vídeo aberto, se assim desejar, mas no momento da manifestação deve ser obrigatório. Mas, enquanto se manifestar poder desligar eu acho justo com essas questões técnicas o nosso próprio conforto em casa e excepcional de uma outra reunião que dure mais que quatro horas um só período da manhã ou da tarde na qual foi essa da CMI queria fazer essa colocação para todos ponderarem”. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): ““Eu queria contribuir também dizendo que não basta você abrir o seu vídeo para mostrar que você está presente: em muitas reuniões você abre o vídeo, mas não é percebido, por isso é que se solicita que você se identifique no chat, assim como a entidade que você representa. Então eu acho que a gente precisa rever essa redação; eu tiraria “identificar por meio da abertura de vídeo”. A forma de se identificar vai depender de qual é a plataforma que está sendo usada; o estado mesmo utiliza outras plataformas, como o Teams, onde sempre se registra a presença pelo chat e você tem como arquivar um documento depois da reunião; também pelo Zoom, embora o chat não apareça na transmissão pelo YouTube, você tem a opção de depois salvar o arquivo com o chat. Quanto ao vídeo, o que fica gravado no Zoom é só a imagem de quem está falando, e não a imagem de quem está com a câmera aberta; então eu passaria a redação para: “deverá se identificar para registrar a presença”; a forma de identificar e registrar a presença vai depender da plataforma que tiver sendo utilizada”. Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Ao entrar na reunião eu sugiro que todos poderiam abrir a câmera, sim para registrar a entrada e acho também até elegante e boa educação falar com a câmera e o microfone aberto também para os colegas verem quem está falando. Nossa expressão ao falar é extremamente importante, inclusive para o melhor entendimento de quem está ouvindo. Também é imprescindível na hora de votar, o que confere o caráter documental ao voto. Acho que além de na abertura, no final também, para o encerramento da reunião fosse sempre feito um único registro de todos com a câmera aberta. Tem todas essas questões que foram bem lembradas aí, que a transmissão da imagem consome mais impulsos, às vezes na internet ruim como meu caso aqui que estou falando a mais de 600 km de Belo Horizonte, por sorte para a internet rural, hoje não teve a tempestade que estava sendo anunciada e está funcionando bem, mas quando se abre os dois canais: voz e imagem normalmente sobrecarrega e piora o sinal, principalmente se todos usarem os dois canais ao mesmo tempo. Então acho que tudo isso tem que ser considerado e manter a sugestão, que ao entrar todos abram a câmera, façam registros de vídeo quando estiverem falando e no encerramento, o que seria desejável e importante”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Nós agradecemos as contribuições de todos na discussão deste item e registramos que já foi retirado do texto a necessidade de permanência do vídeo, da câmera aberta”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Em relação ao parágrafo único do Artigo 57, tem alguma manifestação nesse artigo, nesse parágrafo, essa sugestão de inclusão nova? Em relação aos artigos para que possamos ir para votação algum outro

destaque, alguma colocação que os senhores querem queiram colocar ou podemos seguir para votação dos itens? Então em relação ao artigo 57, parágrafo único como não houve nenhuma manifestação e nós já fizemos a supressão da última linha ficou em consenso o artigo 57, então vamos colocar em bloco". Presidente Valéria Cristina Rezende: "Eu agradeço pela paciência de aguardar a gente fechar os artigos que serão colocados em bloco para votação. Então neste momento eu coloco em bloco os seguintes artigos: 23, 27, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 54,57 e 67 para votação tendo em vista o consenso dos textos". Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): "Jeiza, só para facilitar quais os artigos que não tem consenso"? Presidente Valéria Cristina Rezende: "Os artigos 40 e 44". Votos favoráveis: Semad, Seapa, Secult, SEE, SES, Seinfra, Sedese, Sede, Segov, PMMG, ALMG, MMA, ACMinas, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, CMI/MG, Abes, Promutuca, Uemg, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Ausentes: Seplag, SEF, Cedec, Crea-MG, MPMG, AMM, Faemg, Ibram, Amda, EPA, Mover, Cefet, Ufla. Presidente Valéria Cristina Rezende: "Então os artigos da minuta Deliberação Normativa que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental 23,27, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 54,57 e 67 aprovados por 23 votos favoráveis e 13 ausentes, após as adequações propostas no decorrer da reunião. Agora vamos para o artigo 40." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "O artigo 40 vamos colocar em votação o da matéria do pedido de vistas 'retornar apenas em reunião ordinária', que é o parágrafo terceiro que foi o destaque e o prazo considerando que vai retornar em reunião ordinária ser de oito dias. A Faemg fez a proposição do artigo 40, parágrafo terceiro, 'matéria de pedido de vista ser incluída na pauta da reunião subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta'. E o Parágrafo 4º o "relatório de vista deverá ser encaminhada a respectiva secretaria executiva em até cinco dias que antecede a data da reunião que se refere o parágrafo terceiro". Essa foi a proposta do relatório de vistas em conjunto, então nós vamos colocar em votação a redação original que é quem for favorável vai ser favorável a redação original que é 'a matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta'. Parágrafo 4º o relatório de vista deverá ser encaminhado a respectiva Secretaria Executiva em até 8 dias que antecede a reunião que se refere o parágrafo 3º. Então quem votar favorável, votará favorável a redação original e quem votar contrário votará contrário a redação original e favorável a redação proposta no relatório de vista em conjunto". Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): "Então vamos votar de uma vez os dois parágrafos ou vai ser em votações apartados ou questão de ordinárias e extraordinárias e depois a diminuição do prazo para retornar à vista?" Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Pode ser separado, podemos votar o artigo 40, parágrafo terceiro, questão da ordinária e depois podemos colocar a questão do prazo, o parágrafo 4º pode ser assim?" Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): "Sim, sem problema." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Então nós vamos projetar primeiro parágrafo terceiro, artigo 40". Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): "Então de acordo com sua orientação quem votar favorável está voltando com a redação original e quem votar contrário está votando com o a propósito do relatório de vista"? Presidente Valéria Cristina Rezende: "Isso mesmo conselheira, eu vou colocar em votação a redação original do parágrafo terceiro do artigo 40, 'a matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens a deliberativos de pauta'. Lembrando que a votação contrária ao texto original deverá ser justificada conforme dispõe o regimento interno." Votos favoráveis: Semad, Seapa, Secult, SEE, SES, Seinfra, Sedese, Segov, Cedec, PMMG, ALMG, MMA, Fetaemg, Abes, Promutuca, Uemg, Ufla. Votos Contrários: Sede, ACMinas, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena

Empresa, CMI/MG, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Justificativas: Sede: “Por entender que o parecer traz um a questão da próxima reunião sendo mais adequado dos processos de licenciamento”; ACMinas: “Fundamentando em que entendemos que o relatório de vista deva ser colocado em pauta na reunião seguinte, para evitar a procrastinação e a agilidade na deliberação do respectivo processo”; Fiemg: “Conforme justificativa inserida no relato de vista conjunto”; Conselho da Micro e Pequena Empresa: “Conforme justificativa inserida no relato de vista conjunto”; CMI/MG: “Por entender esse tipo de modificação criar espaço para procrastinação das decisões e pelas razões que já constaram no parecer de vista”; Assemg: “Pelos motivos já citado e porque realmente vai introduzir um atraso a mais num processo que já tinha sido pedido vista e acho que ele passa até ter prioridade”; OAB/MG: “Vou me reportar as razões do parecer de vista que foi apresentado”; ABRHidro: “No sentido de agilizar o processo”. Ausentes: Seplag, SEF, Crea-MG, MPMG, AMM, Faemg, Ibram, Amda, EPA, Mover, Cefet. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Então fica aprovado por dezessete votos favoráveis, oito contrários e onze ausências. Agora nós vamos para o parágrafo 4º do artigo 40.” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Eu vou ler a redação do parágrafo 4º do artigo 40, quem votar favorável votará favorável à redação original que é ‘o relatório de vista deverá ser encaminhada respectiva secretaria executiva em até oito dias que antecedem a data da reunião que se refere o parágrafo 3º’. O Parágrafo 4º da proposta do relatório de vistas ‘o relatório de vistas deverá ser encaminhado a respectiva secretaria executiva em até cinco dias que antecedem a reunião a que se refere o parágrafo terceiro’. Quem votar favorável votará favorável original e contrário acompanhando o relatório de vista conjunto”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Então coloco em votação o parágrafo 4º do artigo 40 da forma como foi feita a leitura pela Jeiza”. Votos favoráveis: Semad, Secult, Seinfra, Sedese, Segov, PMMG, ALMG, Fetaemg, Promutuca, Uemg, Ufla. Votos Contrário: Seapa, SES, Sede, Cedec, ACMinas, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI/MG, Abes, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Justificativas: Seapa: “Por entender que o prazo de 8 dias é inviável”; SES: “Também entendo que o prazo de cinco dias é perfeitamente viável”; Sede: “Por entender que o prazo de cinco dias é razoável”; Cedec: “Em virtude do prazo pequeno”; ACMinas: “Avaliando que o prazo de cinco dias já é possível de ser executado também para apreciação dos demais conselheiros e o prazo já é muito curto para quem vai produzir o relatório, ele tem que apresentar aos órgãos colegiados de uma forma muito responsável e quanto mais prazo o Conselheiro tiver para poder redigir melhor relatório. Então o prazo para avaliação e distribuição do relatório de 5 dias ao meu ver bastante útil”; Fiemg: “Conforme justificativa que nós inserimos no relatório de vista público”; Conselho da Micro e Pequena Empresa: “Conforme justificativas inseridas no relatório de vista conjunto”; CMI/MG: “Por entender inadequado reduzir o prazo para elaboração do relatório de vista”; Abes: “Acompanhando as justificativas apresentadas no relatório de vista”; Assemg: “Com base nos argumentos colocadas no relatório de vista”; OAB/MG: “Por discordar da redução do prazo para elaboração do parecer que muitas vezes é feito inclusive de forma conjunta”; ABRHidro: “Também seguindo o relatório do parecer de vista”. Ausentes: SEE, Seplag, SEF, Crea-MG, MPMG, MMA, AMM, Faemg, Ibram, Amda, EPA, Mover, Cefet. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Então não aprovado o texto original, sendo aprovado o texto constando relato de vista, constando o prazo de cinco dias para entrega do relato de vistas. Agora vamos para o artigo 44.” Conselheiro Adriano Nascimento Maneta (CMI-MG): “Se não me engano a gente ficou em silêncio, mas era por não divergir esse era convergente”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então vamos manter a redação original, ‘cabe ao presidente da reunião limitar a palavra’, então pode colocar, por gentileza, a redação original”. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Então vamos votar o artigo 44 do

texto original proposto.” Votos favoráveis: Semad, Secult, SES, Seinfra, Sedese, Sede, Segov, Cedec, PMMG, ALMG, ACMinas, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, CMI/MG, Abes, Promutuca, Uemg, Ufla, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Ausentes: Seapa, SEE, Seplag, SEF, Crea-MG, MPMG, MMA, AMM, Faemg, Ibram, Amda, EPA, Mover, Cefet. Presidente Valéria Cristina Rezende: “Então foi aprovado o texto original do artigo 44 com 22 votos favoráveis e 14 ausências”. **6) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Valéria Cristina Rezende agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada essa ata.

## APROVAÇÃO DA ATA

### Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 07/12/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57399120** e o código CRC **C92CD037**.

Referência: Processo nº 1370.01.0055197/2022-62

SEI nº 57399120